

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 11 / 11 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Kleber

para relatar.

Em 17 / 11 / 11

W

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Projeto de Indicativo de Lei nº 58/2011 – “*Institui, no Estado do Piauí, o Programa Renascer.*”

Processo AL – 1747/11.

Autor (a): Deputada Margarete Coelho (PP)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1747/2011, que “*Institui, no Estado do Piauí, o Programa Renascer.*”

O Projeto estimula a reinserção de ex-dependentes no mercado de trabalho, ou seja, pessoas essas que passaram por tratamento contra a dependência de drogas através de um programa governamental.

Uma vez aprovado pelo Legislativo, o programa irá agregar pessoas egressas de tratamento para dependência de drogas em Comunidades Terapêuticas, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS ou outros estabelecimentos de saúde. Conforme o projeto, estarão habilitadas a receber os benefícios desta lei as pessoas que concluírem a integralidade de seu tratamento, de acordo com o atestado fornecido pelas instituições que forem cadastradas junto à Secretaria Estadual de Saúde. O Sistema Nacional de Emprego (Sine) também participará do programa recebendo as inscrições dos candidatos, que também poderão habilitar-se junto às prefeituras municipais onde não houver o Sine.

De outra parte, as empresas que participarem da iniciativa devem se comprometer a garantir a vaga à pessoa beneficiada por no mínimo 1 (hum) ano, sem redução dos postos de trabalho já existentes, e receberão do governo valor mensal equivalente ao piso salarial da categoria profissional em que o beneficiado esteja ingressando até o limite máximo de 2(dois) salários mínimos por pessoa contratada, pelo período mínimo de seis meses do contrato de trabalho, devendo ainda capacitar as chefias de departamento para que possam auxiliar essas pessoas na prevenção da recaída e na continuidade de tratamento.

Informa ainda que os recursos para o programa instituído por esta lei serão oriundos do Tesouro do Estado e de outras fontes, mediante convênios com a União, municípios, entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de parlamentar nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, conforme inciso XII, art. 24 da Constituição Federal.

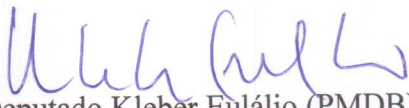
Portanto, pelo conteúdo do presente Indicativo de Projeto de Lei, temos como assegurar que a matéria constante em seu texto é de grande relevância social, pois é uma grande oportunidade para essas pessoas, ou seja, para que elas possam reerguer seus projetos de vida fora do vício.

Importante ressaltar que esse Indicativo de Projeto de Lei é inspirado diretamente no Programa Primeiro Emprego, pois tem princípios comuns e o mesmo mérito: incluir ou restabelecer, através do trabalho, pessoas que hoje estão ao largo da dignidade humana.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Indicativo de Lei nº 58/2011 – “*Institui, no Estado do Piauí, o Programa Renascer.*”, submetida à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 28 de novembro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

